



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/97, de 10 de março de 1997, conforme Inciso I subseção II, Artigo 46 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 62 abaixo enunciado da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 62 -
I -
.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica ao Vice-Prefeito às disposições normativas prescritas no inciso II deste artigo”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 10 DE MARÇO DE 1997.



José Itamar Ribeiro da Silva
- PRESIDENTE -